

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.655.408/0001-55, representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Jorge Luiz Sardo **TORNA PÚBLICO** que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade INEXIGIBILIDADE, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente procedimento de contratação direta fundamenta-se no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de **fornecedor exclusivo**, devidamente comprovado por atestado emitido por entidade idônea.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento **DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL, GESTÃO CONTÁBIL E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA**, incluindo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, com disponibilização dos sistemas em ambiente web (nuvem).

3. DOS ITENS

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Implantação, configuração, treinamento e conversão/migração do sistema para ambiente em nuvem	Serviço	01	2.290,00	2.290,00
02	Locação do Sistema de Informática GEDOC - Administrativo LE	Mês	12	564,00	6.768,00
03	Locação do Sistema de Informática GEDOC - Câmera	Mês	12	803,00	9.636,00
04	Locação do Sistema de Informática GEDOC - Contábil	Mês	12	296,00	3.552,00
05	Hora técnica de Manutenção	Hora	100	130,00	1.300,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a continuidade, modernização e eficiência das atividades administrativas, contábeis e legislativas da Câmara de Vereadores de Imbuia.

Os sistemas a serem contratados são essenciais para:

- gestão e preservação do acervo documental;
- atendimento às exigências de transparência pública e acesso à informação;
- organização e suporte às rotinas contábeis;
- gravação e transmissão institucional das sessões legislativas.

A solução tecnológica pretendida é **singular e exclusiva**, inexistindo alternativas compatíveis no mercado capazes de garantir a continuidade dos serviços e a integridade da base de dados existente.

5. DOS VALORES

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 22.894,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**, conforme orçamento apresentado pelo fornecedor exclusivo, compreendendo:

- serviços de implantação, configuração, treinamento e migração;
- licenças de uso dos sistemas de Gestão Documental, Gestão Contábil e Transmissão das Sessões, pelo período de 12 (doze) meses.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas desta licitação correrão pelas dotações do orçamento corrente.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Imbuia/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA

- **Prazo de execução da implantação:** até **20 (vinte) dias úteis** após a formalização da contratação;
- **Prazo de vigência do contrato:** **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma contínua, mediante:

- disponibilização dos sistemas em ambiente web (nuvem);
- liberação de acessos aos usuários autorizados;
- execução dos serviços técnicos de implantação e treinamento;
- prestação de suporte técnico remoto;
- manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- atualizações periódicas dos sistemas durante a vigência contratual.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

Jorge Luiz Sardo, Vereador Presidente, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispesável para a eficácia destes atos administrativos.

Imbuia, 17 de dezembro de 2025.

Jorge Luiz Sardo

Vereador Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso I do Art. 72, Lei 14.133/2021)

Processo nº 40/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de **licença de uso de sistemas para Gestão Documental, Gestão Contábil e transmissão das sessões da Câmara de Vereadores de Imbuia**, incluindo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, atualizações, manutenção e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no disposto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão de fornecedor exclusivo, devidamente comprovada por atestado emitido por entidade idônea.

Aplica-se ainda o disposto nos arts. 18, 72 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação é necessária para assegurar a continuidade, modernização e eficiência das atividades administrativas, contábeis e legislativas da Câmara de Vereadores de Imbuia.

Os sistemas pretendidos são essenciais para:

- organização e preservação do acervo documental;
- atendimento às exigências de transparência e acesso à informação;
- suporte às rotinas contábeis e administrativas;
- gravação e transmissão institucional das sessões legislativas.

Além disso, a solução tecnológica pretendida é singular e exclusiva, não havendo alternativas compatíveis que permitam a migração segura da base de dados existente, razão pela qual a contratação direta se mostra indispensável ao interesse público.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 A contratação compreende o fornecimento de licença de uso de sistemas integrados, contemplando:

4.1 Sistema de Gestão Documental

- Digitalização, indexação, guarda e pesquisa de documentos;
- Assinatura eletrônica com padrão ICP-Brasil;
- Publicação de atos oficiais;
- Controle de acesso e segurança da informação.

4.2 Sistema de Gestão Contábil

- Controle de empenhos, restos a pagar e despesas extraorçamentárias;
- Organização e arquivamento de documentos contábeis;
- Integração com processos administrativos e licitatórios.

4.3 Sistema de Transmissão das Sessões

- Gravação e transmissão ao vivo das sessões legislativas;
- Controle de câmeras, enquadramentos e legendas;
- Integração com plataformas digitais.

Incluem-se ainda os serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações durante a vigência contratual.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá mediante disponibilização dos sistemas em **ambiente web (nuvem)**, com acesso controlado aos usuários autorizados, garantindo funcionamento contínuo, atualizações automáticas e suporte técnico especializado.

6. PRAZO DE ENTREGA

- Implantação, configuração e treinamento: até **20 (vinte) dias úteis** após a formalização da contratação;
- Licença de uso e suporte: durante toda a vigência contratual, estimada em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

7.1 O valor de referência da contratação é de **R\$ 22.894,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**, estimado com base em orçamento apresentado pelo fornecedor exclusivo, compreendendo serviços iniciais e licenças de uso pelo período de 12 meses.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução dar-se-á de forma contínua, mediante:

- disponibilização dos sistemas em nuvem;
- execução dos serviços técnicos iniciais;
- prestação de suporte técnico remoto;
- manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- atualizações periódicas do sistema.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, após o recebimento da fatura e sua devida conferência pela Administração, observando-se:

- Verificação dos valores tarifados;
- Conferência do consumo registrado;
- Regular liquidação e autorização de pagamento conforme normas financeiras da Administração Pública.

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 O recebimento será realizado pelo setor responsável, verificando a conformidade com as especificações.

10.2 Em caso de não conformidade, o fornecedor será notificado para substituição imediata dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, dentre outras:

- fornecer os sistemas conforme especificações;
- garantir funcionamento contínuo e seguro;
- prestar suporte técnico especializado;
- realizar atualizações e manutenções;
- manter sigilo das informações e dados acessados;
- cumprir prazos e condições pactuadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- disponibilizar informações necessárias à implantação;
- indicar servidores para treinamento;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes.

13.2 A Câmara poderá convocar representante da empresa para providências imediatas.

13.3 A execução será acompanhada pelo fiscal:

Fiscal do contrato: Sr. Laudir Givanildo Schvidan

13.4 Ocorrências poderão ser comunicadas ao gestor:

Gestor do contrato: Sr. Jorge Luiz Sardo

13.5 O fiscal garantirá o cumprimento de todas as condições pactuadas.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da comprovada exclusividade do fornecedor quanto ao objeto contratado.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal.

15.2 Será realizado por transferência em conta corrente.

15.3 A contratada deverá emitir nota fiscal conforme exigências legais.

15.4 Documentos obrigatórios com a nota fiscal:

a) Certidão Conjunta Federal

b) Certidão Negativa Estadual e Municipal

c) CRF/FGTS

d) CNDT

15.5 A contratante poderá reter tributos conforme legislação aplicável.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal de 2026.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 17.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Laudir Givanildo Schvidan.
- 17.2 A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, conforme Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir eventuais litígios não解决ados administrativamente.

Imbuia, 16 de dezembro de 2025

**Daniel Augusto Schmoller
Auxiliar Administrativo
Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia**

**CONTRATO Nº xxx QUE, ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA E A
EMPRESA INFO DIGITALLE, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua 25 de novembro, nº 340, bairro centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.655.408/0001-55, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **JORGE LUIZ SARDO**, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INFO DIGITALLE**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor x, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº x, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Implantação, configuração, treinamento e conversão/migração do sistema para ambiente em nuvem
1.2 - Sistema de informática GEDOC (Administrativo LE) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públcas, Certidões, Contratos, Convênios, Ofícios / Correspondências enviadas e recebidas, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Proposição / Pedido de Providencias, Projetos de Lei / Leis, Portarias, Protocolo, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Subemendas e Votos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.3 - Publicação e Hospedagem da Legislação (GEDOCNet LE) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos, Portarias, Resoluções e Atas no Servidor Web da CONTRATADA, as Indicações, Moções, Pedidos de Informação e Requerimentos serão publicadas apenas com a Base de dados e as devidas redações, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

§ único: O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.2 é limitado a 4000Mb (quatro mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.

1.4 – Sistema de Informática GEDOC CONTABIL - Locação do Sistema de informática GEDOC CONTABIL (Gerenciador eletrônico de Documentos Contábeis) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos Contábeis (empenho, ordem de compra, nota fiscal, cópia do cheque, comprovante de pagamento, e qualquer outro documento que faça parte de um processo de compra arquivado), de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.5 – Sistema de informática GEDOC CAMERA/MÍDIA - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC MÍDIA sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se a gravação digital de áudio e vídeo que permite ao cliente gravar suas reuniões ou Sessões da Câmara no formato de Vídeo digital diretamente em seu computador. O GEDOCMIDIA também consegue transmitir ao vivo ou sob demanda os vídeos pela internet, possibilitando assim uma alta audiência e garantindo a efetividade da transparência dos serviços públicos prestados pela casa legislativa.

1.6 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual no âmbito da Câmara Municipal de Imbuia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado com *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO* e é realizado com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e com base no processo de Licitação nº 24/2024, de 10 de dezembro de 2024, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 - Cabe à Contratada:

- a) Instalar o sistema GEDOC, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.
- c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema GEDOC, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema GEDOC, causadas por problemas originados das fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – A Câmara Municipal será responsável por:

- a) Dar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A empresa contratada ofertará o sistema de informática GEDOC, objeto deste contrato, englobando:

a) Instalação do sistema GEDOC;

b) Disponibilização de treinamento de utilização do sistema;

c) Suporte na operacionalização do sistema GEDOC, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

d) Manter técnico informado e encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando as informações necessárias;

e) Manutenções que se fizerem necessárias no Sistema GEDOC, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.

f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. DO TREINAMENTO

7.1.1 O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados;

b) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;

c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;

d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

7.2 DA MANUTENÇÃO

7.2.1 - Entende-se por manutenção a obrigação da contratada de manter o sistema de acordo com as características do objeto:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela contratada.

§ 1º – Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da contratada, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficará arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela contratada e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A contratante poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da contratada por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

d) A manutenção dos equipamentos locados (computador e câmera) será feita remotamente quando possível e presencialmente quando necessário.

7.3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.3.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

a) Mudanças no programa descrito no objeto para atender às necessidades específicas da contratante;

b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;

c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;

- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1º – As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na contratante serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à contratada, via sistema online disponível no web site <http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a contratante entrará em contato com a contratada por telefone, para que as providencias e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2º – A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

8.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e relatórios de comprovação de execução dos serviços, qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, sendo:

- a) O valor total de R\$ 22.246,00 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e seis reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA;
- b) Uma (01) parcela de R\$2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais) após implantação e treinamento do Implantação, configuração, treinamento e conversão/migração do sistema para ambiente em nuvem;
- c) Doze (12) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.663,00 (um mil e seiscentos e sessenta e três reais).
- d) Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção, será pago o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora técnica.
- e) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2026:

Projeto Atividade – 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal
Modalidade de Aplicação - 3.3.90.00.00.00.00.000000 - Aplicações Diretas
Complemento da Despesa - 3.3.90.39.11.00.00.00 - Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

10.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 4 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara Municipal de Imbuia e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

12.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

12.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

12.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021, e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme clausula 8^a, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Jorge Luiz Sardo

16.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

16.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

16.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

16.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

16.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

16.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

16.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

16.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Fiscal de Contratos ou Agente de Contratação, conforme o caso.

16.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Laudir Givanildo Schwindan

16.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alcada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- e) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

- f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Câmara Municipal de Imbuia, na forma da Lei 14.133/21.

Imbuia, xx de dezembro de 2025.

Câmara de Vereadores de Imbuia
Contratante – Jorge Luiz Sardo

Info Digitalle
Contratada - José da Silva

Elaine Cristina Pfleger

Daniel Augusto Schmoller

Visto do Jurídico

MARCOS ANTÔNIO SOUZA
OAB 20067/SC

